

8. ENTREGA DO LOTE

8.1. Confirmada a arrematação de que trata o item 7.4 e expedida pela leiloeira a "Nota de Venda em Leilão", será liberado o lote para entrega ao arrematante, o qual terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para retirada completa do bem mediante apresentação da Nota de Venda em Leilão no endereço descrito no item 3.1 deste edital, sob suas expensas e risco, sendo o arrematante responsável por encargos administrativos, cartorários e financeiros, bem como encargos operacionais que se façam necessários para a retirada da embarcação, ou por eventuais danos causados a pessoas ou materiais.

§ 1º Não serão fornecidos ao arrematante recursos materiais ou humanos, bem como não será permitida a desmontagem, alterações ou adaptações estruturais na embarcação enquanto estiver dentro da propriedade descrita no endereço informado no item 3.1.

§ 2º Ao final do prazo de retirada estabelecido no item 8.1 deste edital, o bem não retirado poderá ser reintegrado ao patrimônio do Estado, sem que caiba ao arrematante qualquer ressarcimento ou reclamações, sejam judiciais ou extrajudiciais.

8.2. O arrematante deverá apresentar-se na Diretoria de Gestão do Patrimônio do Estado – DGP/SEPLAD, sito à Travessa Chaco, nº 2350, bairro do Marco – Belém/PA, para receber a Declaração de Venda de Embarcação e o Título de Inscrição de Embarcação – TIE, 5 (cinco) dias após a emissão pela leiloeira da "Nota de Venda em Leilão", munido dos seguintes documentos originais:

8.2.1. Pessoa física:

- a) Nota de Venda em Leilão;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Comprovante de residência.

8.2.2. Pessoa jurídica:

- a) Nota de Venda em Leilão;
- b) Contrato social;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Inscrição Estadual;
- e) Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF, sendo este o arrematante.

8.3. Em caso de outorgado, este apresentará procuração particular específica expedida pelo arrematante, com firma reconhecida deste, bem como cópia de sua identidade e CPF, bem como cópia de identidade e CPF do arrematante. Em caso de outorgado de pessoa jurídica, este deverá apresentar procuração particular específica expedida pelo arrematante, com firma reconhecida deste, bem como cópia do CNPJ e da Inscrição Estadual do arrematante.

8.4. São de inteira e exclusiva responsabilidade do arrematante os dados fornecidos para a elaboração da Nota de Venda em Leilão, emitida pela Leiloeira, e da Declaração de Venda da Embarcação, emitida pela SEPLAD.

8.5. O arrematante é responsável pela utilização e destino final da embarcação e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com a legislação vigente.

8.6. Não caberá à SEPLAD ou à Leiloeira qualquer responsabilidade quanto a eventuais despesas de regularização da embarcação junto à Capitania dos Portos, Cartório Marítimo e Tribunal Marítimo, bem como consertos, reparos, remoção, desmontagem ou quaisquer outras intervenções físicas, procedimentos administrativos e exigências legais.

8.7. As providências de registro de transferência de propriedade da embarcação são de única e exclusiva responsabilidade do arrematante no prazo máximo de 15 dias, contados da emissão, pela Comissão de Leilão da SEPLAD, da Declaração de Venda (Auto de Arrematação), em cumprimento

ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 7.652, de 1988, responsabilizando-se, desde logo, pelos eventuais desembaraços administrativos e pelo pagamento das taxas que se fizerem necessárias para a regularização do bem, de acordo com as normas legais vigentes.

Parágrafo Único. O órgão proprietário da embarcação será responsável por eventuais providências para desembaraço administrativo e financeiro junto aos órgãos de regulamentação, fiscalização e controle de navegação somente para atos administrativos ou eventos legais cuja causa/exigência se dê enquanto a embarcação estiver sob sua propriedade, inclusive para eventuais providências de reconhecimento cartorário, de acordo com exigência expressa na legislação vigente.

8.8. A SEPLAD comunicará à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental – CPAOR, via ofício, a realização da venda da embarcação, bem como os dados do arrematante, para que produzam os efeitos legais, e providenciará a publicação do resultado do leilão no Diário Oficial do Estado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aos atos da Administração, decorrentes da aplicação deste edital, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital.

9.2. A competência decisória sobre o recurso de que trata o item 9.1 está reservada à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, após manifestação jurídica e técnica do Órgão.

9.3. A leiloeira pública, no uso de suas atribuições legais e no regular exercício de sua função, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, em comum acordo com a SEPLAD, por interesse administrativo ou eventual irregularidade verificada, liberar ou não a arrematação efetivada. Toda e qualquer alteração será feita verbalmente pela leiloeira pública, antes ou durante o leilão, mediante autorização da Comissão de Leilão.

9.4. A leiloeira pública apresentará à Comissão de Leilão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de realização do Leilão, o resultado final do certame com a respectiva Prestação de Contas, devendo esta conter comprovante de recolhimento do montante arrecadado no leilão na conta SEPLAD LEILÃO, e todos os dados cadastrais do arrematante.

9.5. O arrematante que quitar seu lance com cheque(s) que venha(m) a ser devolvido(s) por insuficiência de fundos, divergência de assinatura ou contra ordem do emitente, será penalizado na forma da lei, conforme previsto no Artigo 337-I do Código Penal: "Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório".

9.6. O não pagamento ou a não retirada do bem dentro do prazo estabelecido neste Edital de Leilão Público, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o arrematante às penalidades estabelecidas nos termos do art. 156 da lei 14.133/21.

9.7. As informações sobre o certame regido por este edital serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos www.vipleiloes.com.br e www.seplad.pa.gov.br, ou ainda na Diretoria de Gestão do Patrimônio do Estado – DGP/SEPLAD, situada Travessa do Chaco, nº 2350, Bairro do Marco, Belém/PA, bem como poderão ser solicitadas via e-mail cpam.dgp@seplad.pa.gov.br.

9.8. A SEPLAD, através de sua Comissão de Leilão reserva-se o direito de revogar ou anular essa licitação, por conveniência administrativa ou por eventual irregularidade verificada, sem que gere direitos aos interessados.

9.9. Fica eleito o foro de Belém/PA para solução de quaisquer questões oriundas deste Edital de Leilão Público, declarando o arrematante desde já ter plena ciência de que arrematação em Leilão Público não se configura relação de consumo nos termos da legislação específica, abrindo mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Belém, 18 de fevereiro de 2026.

GABRIEL PEREZ RODRIGUES

Secretário Adjunto de Modernização e Gestão Administrativa

Ato praticado nos termos da Portaria de delegação nº 0200, de 14 de julho de 2025

ANEXO ÚNICO												
LISTA DE OFERTA PARA LEILÃO PÚBLICO DE BEM MÓVEL INSCRIVÍVEL A SER REALIZADO EM 12 DE MARÇO DE 2026												
LOTE	ÓRGÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANO	TIPO DA EMBARCAÇÃO	CT (m)	AB (m)	Nº Série motor 1	Nº Série motor 2	VALOR INICIAL (R\$)	SITUAÇÃO	Data Validade do TIE
1	PM	211026999	MOREIA	2016	LANCHA - MOTORBOAT	11	14	G1T159597	G1T159372	200.000,00	NO ESTADO	27/09/2023

Localização: Av. João Paulo II, Bairro Curio-Utinga, s/nº, Belém-PA, no Batalhão de Polícia Ambiental da PM-PA

Protocolo: 1293876

PORTARIA Nº. 212/2026-DAF/SEPLAD, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

O Diretor de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 1.844/2025 – CCG, de 20 de agosto de 2025, publicada no DOE nº 36.333 de 21 de agosto de 2025 e as delegadas pelo art. 4º da PORTARIA Nº 0200/2025-GABS/SEPLAD, de 14 de julho de 2025, publicada no DOE nº 36.299, de 16 de julho de 2025.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.025 de 01/07/2024, que dispõe sobre medidas de racionalização a execução da despesa orçamentária no âmbito da Administração Pública Estadual, alterado pelo Decreto nº 4.035 de 05/07/2024;

CONSIDERANDO a Permuta da Gratificação de Tempo Integral, conforme especificado no quadro abaixo, informando a origem e o destino da gratificação, CONSIDERANDO, ainda, o Processo nº 2026/2117202;

R E S O L V E:

PERMUTAR a Gratificação de Tempo Integral – GTI, no percentual de 60% (sessenta por cento) excluindo de um servidor e concedendo ao abaixo nominado, conforme estabelecido a seguir:

EXCLUIR			CONCEDER		
Matrícula	Servidor	A Contar de:	Matrícula	Servidora	A Contar de:
3254941/1	JOSE DOS SANTOS GUIMARAES	17/01/2026	5978683/1	FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	13/02/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

MARCELO DA SILVA GONÇALVES

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 1294116